



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 3 ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.996, DE 2008**

Obriga o Poder Público a criar o cadastro de números telefônicos para fins de bloqueio de ligações oriundas de serviços de vendas por telefone.

Os arts. 4º, § 3º, do projeto recebem com essa emenda a seguinte redação:

*"Art. 4º .....*

*§ 3º Comprovado o desrespeito à proibição, o órgão responsável pela manutenção do cadastro aplicará, por ligação efetuada, multa de dez mil reais, atualizada pelo índice de inflação anual."*

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente